

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

CONTRATO Nº 002/ 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2018.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Nicola Biancardi, 788, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Senhor Jobis Caliman Buffon, portador do CPF (MF) nº 008.096.647-04, residente e domiciliado(a) à Rua Inacio Higino nº 1170 T.A Pacifico AP 1101 Praia da Costa CEP 29101-094, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa UNILETRA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.035 – 3º andar – Santa Lúcia – Vitória – ES, CEP 29.056-075, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.156.214/0001-70, representada legalmente neste ato pelo Sr ALESSANDRO AZEVEDO DADALTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, portador(a) do CPF (MF) nº 020.197.457-63, CI 1.022.043 – SSP/ES, residente e domiciliado(a) à RUA CONSTANTE SODRÉ, Nº 1233, APTO 701, ED. CORAL SEA, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA – ES, CEP 29055-450, e Sr. OSMAN MENDES DE MAGALHÃES, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADVOGADO, portador(a) do CPF (MF) nº 797.965.327-00, CI 631.854 – SSP/ES, residente e domiciliado à RUA DESEMBARGADOR AUGUSTO BOTELHO, Nº 274, APTº 401, PRAIA DA COSTA – VILA VELHA – ES, CEP 29101-110, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/03/2019, referente ao Pregão Presencial de Nº 002/2019, devidamente homologado pelo **IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no processo nº 372/2018, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de custódia qualificada, controladoria, processamento e marcação a mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC deste Instituto de Previdência, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 002/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

2.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, à critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.1.5. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

3.1.6. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

3.1.7. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

3.1.8. Realizar ao menos 4 (quatro) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede do IPASLI, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;

3.1.9. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



FL	RÚBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

3.1.11. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

3.1.12. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado.

3.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.1.14. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos;

3.1.15. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

3.2. ASSEGURAR À CONTRATANTE:

3.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



FL	RÚBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

- 4.1.** A contratada disponibilizará as informações e relatórios dos títulos públicos federais à contratante conforme o caso, mediante a observância dos termos e condições estabelecidos nos Procedimentos Operacionais para Recepção de Informações Transmissão de Arquivos – Sistema de Relatórios.
- 4.2.** As informações e relatórios dos **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS** somente serão disponibilizados às Pessoas Autorizadas que tenham acesso a essa funcionalidade no Sistema de Relatórios.
- 4.3.** A contratante autoriza a contratada, neste ato, a abrir as contas de custódia para o depósito dos ativos. As contas de custódia somente serão movimentadas mediante instruções da contratante, por meio das Pessoas Autorizadas.
- 4.4.** A contratante abrirá, ainda, conta corrente (Gráfica), junto à contratada, nas quais serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas em virtude deste contrato e de seus anexos, incluindo sem limitação, quaisquer tributos, contribuições ou encargos que deverão, em razão de disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos em nome da contratante, mediante instruções da contratante.
- 4.5.** A contratada obriga-se a fornecer quaisquer informações solicitadas pela contratante para abertura e manutenção das contas custódia e das contas correntes (Gráficas).
- 4.6.** A contratante está ciente de que a abertura e a administração das Contas Correntes (Gráficas) e Contas de Custódia obedecerá ao disposto nas leis, normas, práticas, usos e costumes adotados no mercado brasileiro.
- 4.7.** Fica desde já estabelecido que os pagamentos a serem realizados à contratada dos serviços efetivamente executados serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, sob os dados: Banco Itaú (341), Agência 0733 e C/C 12110-7.
- 4.8.** Em nenhuma hipótese, a contratada estará obrigada a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma, adiantar recursos para as contas correntes (Gráficas) da contratada, a fim de atender quaisquer pagamentos ou instruções dadas pelas pessoas autorizadas.
- 4.9.** A contratante assume toda responsabilidade pela falta de recursos nas contas correntes (Gráficas) decorrentes do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento.
- 4.10.** Todas as instruções da contratante, conforme o caso, à contratada deverão ser transmitidas mediante a observância dos termos e condições estabelecidos nos procedimento operacional para transmissão de instruções – sistema de boletamento.
- 4.11.** A contratada somente acatará as Instruções emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.
- 4.12.** As partes concordam que, uma vez aceito o procedimento de transmissão de instruções por meio do sistema de boletamento, nos termos e condições estabelecidos nos procedimentos operacionais para transmissão de instruções – sistema de boletamento, não caberá nenhum questionamento quanto à forma de comunicação de instruções à contratada, bem como dos procedimentos adotados de acordo com as instruções recebidas.
- 4.13.** Compete à contratada Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este Fundo junto as Instituições de Mercado.
- 4.14.** Atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos, tipo:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

- a) Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC, desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Manual de Normas e Instruções;
- b) Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;
- c) Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;
- d) Liquidação na conta corrente (Gráfica) do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- e) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- f) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- g) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;

4.15. A Contratada deverá ser habilitada e regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil, em funcionamento no País, devidamente habilitada para custodiar Títulos e Valores Mobiliários, conforme prevê a Instrução CVM542/2013.

4.16. A contratada deverá estar devidamente adequada às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais:

- a) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês.
- b) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;
- c) Prestação do serviço de marcação a mercado ou na curva considerando as disposições legais e, ainda, as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da contratada pela CONTROLADORIA DE ATIVOS está adstrita, exclusivamente, ao serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e Mercado ou na curva;

4.17. A contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais em vigor;

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Ipasli **Sra. Cláudia de Almeida Carminati**, matrícula 12662, nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

5.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada.

5.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

5.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1.** O preço global do fornecimento é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme proposta comercial de preços unitários da Contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.
- 6.2.** A prestação do serviço deverá ser paga em parcelas mensais fixas, consecutivas e de igual valor, conforme condições estabelecidas em contrato.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.5.** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
- 6.6.** O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, de acordo com o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária n.º 2001.091220100.2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 14300000000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2018.
- 7.2.** Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 8.1** O contrato terá sua vigência no **período de 12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1.** O serviço de Custódia compreende a liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses Ativos.
- 9.2.** Também compreende o serviço de Custódia o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os lançamentos, taxa de custódia, despesas SELIC, despesa CETIP, entre outros; e atribuir preços aos Ativos.
- 9.3.** A liquidação física e financeira dos Ativos consiste em:

IPASLI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

- a) Validar as informações de operações recebidas das Pessoas Autorizadas contra as informações da instituição intermediária das operações realizadas pela contratante;
- b) Informar às partes envolvidas nas operações realizadas pela contratada sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações; e
- c) Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela contratada em conformidade com as normas aplicáveis;

9.3.1. O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os Ativos, sob a responsabilidade da contratada, que envolve: validação das operações com a instituição intermediária; análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável; checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e verificação da disponibilidade de recursos;
- b) Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou Ativos de titularidade do ente.
- c) Emissão de documentos que reflitam: (a) estoque de Ativos; (b) movimentação física e financeira; e (c) recolhimento de taxas e impostos.

9.4. A guarda dos Ativos consiste em:

- a) Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos Ativos de titularidade dos Títulos públicos;
- b) Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, perante os controles internos da contratada; e
- c) Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, bem como pela informação a contratante acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a contratada irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que solicitado.

9.5. A administração e informação de eventos consistem em:

- a) Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos; e
- b) Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos Ativos em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ao Licitante poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – ADVERTÊNCIA – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – MULTAS – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 – As multas previstas no inciso II do item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

11.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 11.1 são da competência do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATANTE declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente Contrato todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011, Lei 12.813/2013 e a Lei 12.846/2013, em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º.

15.2. O integral cumprimento da cláusula 14.1, abrange todos os atos e condutas emanados de empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício a qualquer título da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATANTE e seus Representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada.

IPASLI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO Nº 372/2018

15.4. A CONTRATANTE declara que conhece o disposto no Política de Conduta Ética da CONTRATADA, e que se compromete a observar e cumprir fielmente as regras do referido documento que forem lhe forem aplicáveis.

15.5. Em relação às atividades desempenhadas no âmbito do presente Contrato, a CONTRATANTE empreenderá esforços para implementar e/ou manter um programa de integridade ou de compliance próprio, adotando práticas preventivas aos crimes previstos na cláusula 11.1.

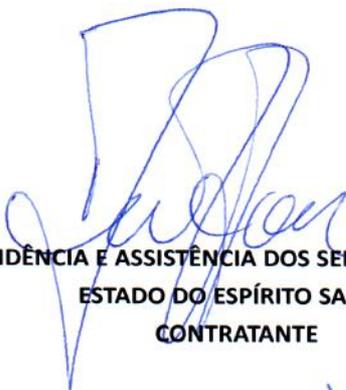
15.6. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação dos crimes disciplinados nas regulamentações citadas na cláusula 11.1. Neste sentido, a CONTRATADA poderá rescindir a seu exclusivo critério caso receba este tipo de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 28 de março de 2019.



IPASLI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE

UNILETRA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CONTRATADA

Alessandro Azevedo Dadalto
CPF : 020.197.457-63

Denar Mendes de Moraes
CPF: 797.965.327-00

TESTEMUNHAS:

1 -

Anderson Pezzin Said
CPF: 080.117.777-42

2 -

Stefani Sarmento Lima
CPF 109.086.977-087